



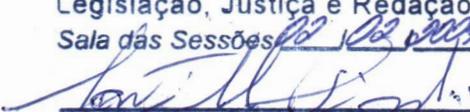
Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 5/2004

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões

Autoriza o Reconhecimento de Direito Adquirido na forma de Apostilamento Proporcional para os servidores Municipais efetivos de Guanhanes e dá outras providências.


PRESIDENTE

O Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Reconhecimento do Direito Adquirido na forma de Apostilamento Proporcional para os servidores municipais deste Município que fizerem jus ao mesmo até a data da aprovação das Lei n.º 2.055/03 e Lei 2.056/03, pelo que prevê a Lei Municipal n.º 1798/97, art. 28, parágrafo único.

§ 1º. Somente farão jus ao presente beneficio os servidores efetivos que tenham exercido cargo comissionado até 31.12.2003.

§ 2º. Somente terá direito ao beneficio o servidor assumido em cargo em comissão na forma legal, devendo fazer-se juntar ao Requerimento a cópia do ato que originou a nomeação.

§ 3º. A remuneração do servidor ao final não poderá superar 100% (cem por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão, mesmo que tenha recebido o acréscimo anteriormente.

§ 4º. Somente será considerado acréscimo o servidor que tenha completado um ano, ou seja, doze meses, de efetivo exercicio no cargo.

Art. 2º. Os cálculos deverão seguir rigorosamente o preceituado na Lei 1.798/97, em seu art. 28, parágrafo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 30 de janeiro de 2004.


José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 3ª discussão
Sala das sessões 10/03/04

[Signature]
PRÉSIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 16/03/04

[Signature]
PRÉSIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

legislação, justiça e relações

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 05.19004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 10 de março de 2004

[Signature]

PRÉSIDENTE

[Signature]

MEMBRO EFETIVO

[Signature]

MEMBRO EFETIVO





Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa Reconhecer aos Servidores Municipais efetivos o Instituto do Apostilamento Proporcional, anteriormente previsto pela Lei 1.798/97, art. 28, § único, atualmente revogada.

É de grande importância o presente Projeto pois formaliza o Direito do servidor que fazia jus ao benefício até o momento de aprovação das leis 2.055/03 e 2.056/03 que o revogaram.

Sendo igualmente a presente Lei anseio e objeto de reivindicação dos mesmos, é mister que o mesmo seja analisado, para que a aprovação formalize o ato da Administração Pública que legitimará a concretização do pedido.

Para tanto, certos da atenção sempre dispensada por esta Ilustre Câmara e por seus Nobres Edis, pedimos seja o mesmo apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, pelo motivos supra relatados.

Guanhanes, 30 de janeiro de 2004.


JOSE LUIZ ARAUJO
Prefeito Municipal